DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-243/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18460/2013
PROTOCOLO	:	1458599
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 356/2013
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.° 046/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS CONTROLADOS, PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAÍ
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 49.499,52

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – TERMO ADITIVO - EXECUÇÃO FINANCEIRA - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 356/2013**, celebrado em 21/08/2013 entre a Prefeitura Municipal de Amambaí e a pessoa jurídica Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares LTDA, objetivando o fornecimento de medicamentos da farmácia básica e medicamentos controlados, para uso na Secretaria Municipal de Saúde de Amambaí.

A 1ª fase do contrato em referência já se encontra julgada por este Tribunal de Contas através do Acórdão da 2ª Câmara n.º 333/2014, que considerou legal e regular o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização do contrato celebrado, do termo aditivo e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

Cumprida a solicitação com a apresentação dos documentos, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise Conclusiva ANA – 6ICE – 14963/2014, opinando:

> *"1 - Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª FASE), na forma do inciso II, do artigo 120, do citado Regimento;*
> *2 - Pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato N° 356/2013 (3ª FASE), do citado Regimento;*
> *3 - Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do citado Regimento, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-14424/2014, assim concluiu:

> *"Pela regularidade da formalização contratual, da formalização do termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, II, III e §4º, e art. 122, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai tanto sobre a **legalidade** e **regularidade** da **formalização do contrato** (2ª fase), quanto sobre a **regularidade** e **legalidade** do 1° termo aditivo e da **execução financeira** (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da formalização do contrato, bem como sobre a regularidade e legalidade do 1° termo aditivo e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

A execução financeira foi devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do Contrato	R$ 49.499,52
Total de Notas de Empenho Emitidas	R$ 49.499,52
Total de Anulação de Notas de Empenho	R$ 18.732,84
Total de Notas de Empenho Válidas	R$ 30.766,68
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$ 30.766,68
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$ 30.766,68

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato n.° 356/2013 (2ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso IV e V c/c artigo 120, inciso I e II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela legalidade e regularidade do 1º termo aditivo (3ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso III, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato n.° 356/2013 (3ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso III, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

5- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 09 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

VFN